



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 083/2010

Assunto: CRIA O AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM FAVOR DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 30/09/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 150/2010

Em, 30 de Setembro de 2010.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Visa a presente propositura obter a providente autorização dessa Casa de Leis, para que o Executivo possa conceder em favor dos servidores públicos municipais do quadro efetivo de São Miguel do Guaporé o pagamento de **auxílio alimentação**, visando, conceder em favor dos mesmos, mais um benefício funcional.

Esclarece que assim, estará complementando a renda do servidores de forma com que, com isso, este e sua família possam ter uma condição mais digna e adequada de alimentação, atendendo a novel discrição trazida pelo art. 6º da Constituição Federal, bem como, melhorando a sua qualidade de vida.

Também, como haverá um aumento nos recursos que circularão no comércio local, tal medida tende a proporcionar também a melhora do pequeno empreendedor e com isso, estimulando o desenvolvimento e a economia municipal.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 002 /2010

Em, 30 de Setembro de 2010.

“Cria o Auxílio alimentação em favor dos Servidores Públicos Municipais efetivos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a conceder em favor dos servidores públicos municipais ativos do quadro dos servidores efetivos do quadro de pessoa da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, auxílio alimentação mensal, da seguinte forma:

a) Para aqueles com Vencimento até R\$ 800,00	R\$ 150,00
b) Para os demais servidores	R\$ 100,00

§ 1º - A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, e subsistirá até que o servidor venha aposentar e se desligue definitivamente de suas funções.

§ 2º - O auxílio-alimentação não será:

- a) - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para com a Previdência Social.

Art. 2º. Poderá os valores constantes no artigo anterior ser corrigido anualmente, mediante ato próprio, e terá como limite a variação dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas posteriormente, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 150/2010

Em, 30 de Setembro de 2010.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Visa a presente propositura obter a providente autorização dessa Casa de Leis, para que o Executivo possa conceder em favor dos servidores públicos municipais do quadro efetivo de São Miguel do Guaporé o pagamento de **auxílio alimentação**, visando, conceder em favor dos mesmos, mais um benefício funcional.

Esclarece que assim, estará complementando a renda do servidores de forma com que, com isso, este e sua família possam ter uma condição mais digna e adequada de alimentação, atendendo a novel discrição trazida pelo art. 6º da Constituição Federal, bem como, melhorando a sua qualidade de vida.

Também, como haverá um aumento nos recursos que circularão no comércio local, tal medida tende a proporcionar também a melhora do pequeno empreendedor e com isso, estimulando o desenvolvimento e a economia municipal.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 083/10 que "CRIA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão pretende a concessão de benefício ao funcionalismo público municipal, denominado auxílio alimentação. De plano verifica-se que a medida busca aumentar a remuneração dos funcionários sem comprometer os índices destinados a folha de pagamento, tratando-se, portanto de artifício.

In casu e de acordo com as propostas da administração, antes de auxílio que não é computado no salário, melhor seria o reajuste em favor de todos, haja vista a economia alegada em caso de implantação do regime de previdência próprio, o que efetivamente ocorre desde o mês de junho do corrente.

Entretanto, não tendo sido tomada a medida oportuna e necessária, que é inclusive obrigação do alcaide, o auxílio suprirá necessidades imediatas, mas isso não deve fazer a administração ignorar a necessidade dos aumentos salariais.

Assim sendo, considerando que embora a medida não seja a mais recomendada, não afronta a lei, motivo pelo qual não vemos óbice a que o projeto suba ao plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 15 de outubro de 2010.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o
Projeto de Lei de nº 083/10, de autoria do Prefeito Municipal,
para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais
Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em de 18 de outubro de 2010.


Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o
Projeto de Lei de nº 083/10, de autoria do Prefeito Municipal,
para a devida apreciação de vossa Excelência e demais
Membros da Comissão.

Sala das sessões, em de 18 de outubro de 2010.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente



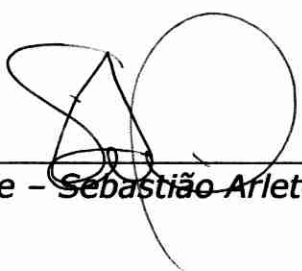
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 083/10 que, "**Cria o Auxílio alimentação em favor dos Servidores Públicos Municipais efetivos e dá outras providências**".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2010



Presidente - Sebastião Arlete

Relator - Jairo Almeida

Membro - Amarildo Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 083/10, que "**Cria o Auxílio alimentação em favor dos Servidores Públicos Municipais efetivos e dá outras providências**".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2010

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Amarildo Ferreira**

Membro – **Antonio Correia**